UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AV. ENGENHEIRO DINIZ, 1178 - BAIRRO MARTINS
38400-462 - UBERLÂNDIA – MG

Portaria R nº 0357/99, de 21 de maio de 1999.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as despesas de deslocamento, de pousada e de alimentação de colaboradores eventuais, custeadas com recursos oriundos de contratos, convênios, acordos ajustes e outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, com a redação que lhe deu o art.19 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991 e art. 15 da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 19991, bem como o art.11 e seu parágrafo único do Decreto nº 343, de 19 de dezembro de 1991; e

CONSIDERANDO as peculiaridades das ações e a autonomia administrativa e financeira das universidades, prevista no art. 207, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art.1º. A concessão de diária destinada a pousada e alimentação, bem como de verba para custeio de deslocamentos em viagens de colaboradores eventuais, obedecerão os valores e critérios previstos no "Manual de Normas e Procedimentos para Viagens da UFU", observando-se, também, a equivalência dos níveis ali estabelecidos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando as despesas de pousada e alimentação do colaborador eventual forem realizadas diretamente, com fornecedores de serviços contratados especificamente para esse fim.

Art.2º. Quando o termo de contrato, de convênio, de acordo, de ajuste, ou outro instrumento congênere prever valores específicos de diárias e de despesas com locomoção, observar-se-á as regras nele previstas, exclusivamente quanto aos valores fixados, aplicando-se as demais normas de que trata o artigo anterior, especialmente sobre os critérios de concessão e de prestação de contas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AV. ENGENHEIRO DINIZ, 1178 - BAIRRO MARTINS
38400-462 - UBERLÂNDIA – MG

Art.3º. Considera-se colaborador eventual a pessoa física, não pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal de Uberlândia, que esteja vinculada às atividades de ensino, pesquisa ou extensão no seu âmbito, em caráter transitório, tais como cursos, palestras, conferências, seminários e eventos análogos.

Parágrafo único. Equipara-se a colaborador eventual o professor, aluno ou técnico administrativo da Universidade Federal de Uberlândia que se desloque de sua sede de trabalho para outras localidades a serviço de pesquisa, ensino ou extensão, cujas despesas são custeadas, exclusivamente, com recursos oriundos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art.4º. Ficá delegada competência à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para rever as tabelas de diárias e respectivos níveis, sempre que houver alteração oficial, por intermédio de lei ou regulamento do Poder Executivo.

Art.5º. Todo ato de concessão de diária ou de verba para deslocamento que tenha por beneficiário colaborador eventual ou equiparado deverá mencionar essa condição, para fins de controle e acompanhamento.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gladstone R. da Cunha Fº
REITOR